

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1011936-68.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações**Requerente: **RADIO PROGRESSO SÃO CARLOS LTDA**

Requerido: C & A COMPUTADORES LTDA

Data da audiência: 23/03/2015 às 14:30h

Aos 23 de março de 2015, às 14:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a preposta da requerente, Maria Tereza Geanlorenço, e sua advogada, Dra. Valéria Alexandre Lima – OAB/SP 199.861; a preposta da requerida, Rosangela Alves Teixeira Casteletti - RG 12.356.539-X-SSP/SP, CPF 031.694.838-11, e seu advogado, Dr. Paulo Sergio Munhoz. A patrona da requerente requereu prazo de 5 dias para juntada do substabelecimento e carta de preposição, o que foi deferido pelo juiz. O patrono da requerida requereu prazo de 5 dias para juntada da carta de preposição, o que foi deferido pelo Juiz. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Para o pagamento do principal e acréscimos especificados na inicial, a ré pagará à autora R\$ 10.000,00, em 20 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 500,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 15/04/2015 e as demais no dia 15 dos meses subsequentes. Esses valores serão pagos mediante depósito na conta bancária do Dr. Luiz Fernando Freitas Fauvel - CPF 104.070.948-65, Banco do Brasil S/A, agência 4780-5, conta corrente 2000-1. 2) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento final do acordo." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo $-\,{
m NADA}$ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente: (Rádio Progresso)

Adv^a. Requerente:

Requerida: (C&A)

Adv. Requerida: